ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.MJMS-509/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2967/2014
PROTOCOLO	:	1489328
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS
RESPONSÁVEL	:	JOSÉ GOMES GOULART
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO FUNDO MUNICIPAL - 2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE– EXERCICIO FINANCEIRO DE 2013 – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS – PELA APROVAÇÃO.

II – RELATÓRIO

Trata-se do presente Processo de Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Sete Quedas, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Senhor José Gomes Goulart – Prefeito Municipal de Sete Quedas.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise ANA –6ICE – 3902/2014 (peça 21) opinou no sentido deque a presente Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Sete Quedas, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Senhor José Gomes Goulart – Prefeito Municipal, encontra-se apto à aprovação por esta Corte de Contas.

O Corpo Especial Auditoria, em Parecer PAR-AUDITORIA-4521/2014 peça 23, opinou de forma conclusiva no sentido de que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe o inciso II do art. 21 c.c o inciso I, do art. 59 ambos da Lei Complementar

Estadual nº 160/2012, julgue e considere REGULARES a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO do FUNDO MUNICIPALDE SAÚDE DE SETE QUEDAS, inerente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, JOSÉ GOMES GOULART.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR-MPC – GAB. 2 DR.JOAOMJ-7074/2014 peça 25,se pronunciou no sentido de que as contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS, referente ao exercício financeiro de 2013, gestão do Senhor José Gomes Goulart, sejam julgadas como CONTAS REGULARES, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº160/2012, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, por atos praticados no mesmo período.

III - VOTO

A presente Prestação de Contas contêm as peças exigidas nos artigos 102 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade, constatei que os resultados finais do exercício foram corretamente demonstrados nos Balanços: Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

DO ORÇAMENTO PROGRAMA, a autorização legislativa dos ingressos e egressos financeiros para o exercício de 2013 foi aprovada pela Lei Municipal nº 564/2012, sendo destinado para o Fundo Municipal de Saúde de Sete Quedas a estimativa de receita o montante de R$ 2.428.229,51 e fixa a despesa no valor de R$ 6.224.642,59.

No decorrer do exercício financeiro ocorreram alterações no orçamento, oriundas da abertura de Créditos Adicionais elevando o valor inicialmente fixado de R$ 6.224.642,59 para R$ 6.629.313,59, conferindo com Anexo 11 – Comparativo da

Despesa Autorizada com a Realizada.

DO BALANÇO GERAL os resultados gerais do exercício foram adequadamente demonstrados nos Balanços: Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os anexos 12, 13, 14 e 15 e os Quadros Demonstrativos constantes dos Anexos 06, 07, 08 10, 1 e 17.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 23ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, proferida no dia 22 de outubro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1 – as contas do Fundo Municipal de Saúde de Sete Quedas, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Senhor José Gomes Goulart CPF nº 396.717.391-72 – Prefeito Municipal, sejam julgadas como "**CONTAS REGULARES E APROVADAS**", nos termos do inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e o Ordenador de Despesas julgado quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores a julgamento de outros processos;

2 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

V - Presidiu a Sessão Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Conselheiro Cícero Antônio de Souza. Participaram do julgamento Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, Excelentíssimo Senhor

Conselheiro Waldir Neves Barbosa, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Ronaldo Chadid. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande – MS, 2 de dezembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm